



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.867, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS PELOS ARTISTAS LOCAIS PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS EM APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. **SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas municipais pela utilização de espaços públicos os artistas locais do Município de Palma, compreendendo músicos, artesãos, artistas plásticos, grupos de teatro, dança e demais manifestações culturais, quando realizarem apresentações ou exposições de caráter artístico-cultural.

Art. 2º - Para fins desta lei, consideram-se artistas locais aqueles residentes no Município de Palma ou que comprovem atuação artística-cultural vinculada à comunidade local.

Art. 3º - A utilização dos espaços públicos pelos artistas beneficiados dependerá de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal, observada a disponibilidade de agenda, normas de segurança e de preservação do patrimônio público.

Art. 4º - A isenção prevista nesta lei não dispensa o cumprimento das demais normas administrativas aplicáveis à utilização dos espaços públicos, especialmente aquelas voltadas à segurança, higiene, ordem pública e preservação ambiental.

Art. 5º - A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo, visando à sua fiel execução.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 04 / 09 / 2025

Palma (MG), 04 de setembro de 2025.